



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Ata de Reunião nº 08/2026

Aos 14 dias do mês de agosto de 2026 (sexta-feira), às 10h30, reuniram-se os membros da Comissão de Assuntos Administrativos, os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) **Helcio Dantas Lobo Junior**, Presidente da Comissão, **Fabio Grasselli**, **Manoel Carlos Toledo Filho**, **José Otávio de Souza Ferreira**, **Eder Sivers**, **Antonia Regina Tancini Pestana**, **João Batista Martins Cesar**, **Orlando Amancio Taveira**, **Hélio Grasselli**, **Marcos da Silva Porto** e **Ana Cláudia Torres Vianna**. Ausentes, justificadamente, os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) **Samuel Hugo Lima**, **Roberto Nóbrega de Almeida Filho**, **Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo**, **Renato Henry Sant'Anna** e **Marcelo Garcia Nunes**.

Secretariaram os trabalhos o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Administrativa, Newton Cunha de Sena, e o Assessor da Vice-Presidência Administrativa, Paulo César Pinto da Silva.

O Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, declarou aberta a reunião, agradeceu a presença e a disponibilidade de todos e deu boas-vindas aos participantes.

Na sequência, apregooou o Processo n.º 15435/2026 PROAD, que trata de uma proposta de resolução administrativa que revoga a Resolução Administrativa n.º 05/2000 deste Tribunal, a qual dispõe sobre o procedimento de edição, alteração e cancelamento de súmulas da jurisprudência dominante e sobre o incidente de uniformização de jurisprudência.

Após análise, a Comissão deliberou aprovar, por unanimidade, a proposta de resolução administrativa conforme abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º ____/2026

____ de _____ de 2026

Revoga a Resolução Administrativa n.º 05/2000 deste Tribunal, que dispunha sobre o procedimento de edição, alteração e cancelamento de súmulas da jurisprudência dominante e sobre o incidente de uniformização de jurisprudência.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, revogou integralmente o Código de Processo Civil de 1973 (art. 1.046, *caput*, e art. 1.072, II), sem reproduzir o incidente de uniformização de jurisprudência dos artigos 476 a 479 daquele diploma, substituído pelo incidente de resolução de demandas repetitivas (artigos 976 a 987) e pelo incidente de assunção de competência (artigo 947);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, revogou os §§ 3.º a 6.º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, que impunham aos Tribunais Regionais do Trabalho o dever de uniformizar sua jurisprudência na forma ali prevista;

CONSIDERANDO que o artigo 557 do Código de Processo Civil de 1973, expressamente invocado nos artigos 4.º e 5.º da Resolução Administrativa n.º 05/2000, foi substituído pela disciplina dos artigos 932 e 1.021 do Código de Processo Civil de 2015, incorporada ao artigo 157, incisos VII e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Assento Regimental n.º 3, de 22 de maio de 2025, reorganizou o Capítulo IX do Regimento Interno,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



criou a Seção de Uniformização de Jurisprudência (artigos 77-A a 77-C), estabeleceu os princípios e os instrumentos de uniformização (artigos 203-A a 203-E) e instituiu o regime de precedentes qualificados e de reafirmação de jurisprudência (artigos 209-A a 209-D);

CONSIDERANDO que o Regimento Interno disciplina de forma integral a legitimidade para propor a edição, a revisão e o cancelamento de súmulas, o processamento das propostas perante a Comissão de Jurisprudência, o quórum de deliberação, a publicação e a numeração dos verbetes, nos artigos 210 a 221 e 383 a 390;

CONSIDERANDO que subsistem antinomias entre os dois textos, notadamente quanto ao prazo de manifestação da Comissão de Jurisprudência, de 15 dias na Resolução e de 30 dias no parágrafo único do artigo 385 do Regimento Interno, quanto ao destinatário do projeto, deslocado da Vice-Presidência para a Presidência do Tribunal, e quanto ao quórum de aprovação, disciplinado pelo artigo 390 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que os critérios quantitativos do artigo 2.º da Resolução Administrativa n.º 05/2000 pressupõem estrutura de cinco Turmas e de uma única Seção Especializada, incompatível com a organização atual do Tribunal em composição Plena, Órgão Especial, Seções Especializadas, Turmas e Câmaras, nos termos do artigo 10 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a manutenção formal de ato normativo cujos comandos foram absorvidos ou contrariados por norma regimental posterior compromete a segurança jurídica e a clareza do sistema normativo interno, na forma do artigo 2.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9.º da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que impõe a enumeração expressa das disposições revogadas;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no Processo Administrativo n.º 15435/2026 PROAD, na Sessão Administrativa do Órgão Especial realizada em ____/____/2026;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



RESOLVE:

Art. 1.º Fica revogada a Resolução Administrativa n.º 05/2000, de 8 de maio de 2000, deste Tribunal.

Art. 2.º A edição, a revisão e o cancelamento de súmulas, bem como a uniformização da jurisprudência do Tribunal, observam o disposto nos artigos 77-A a 77-C, 157, incisos VII e VIII, 203-A a 203-E, 209-A a 209-D, 210 a 221, 257, 258 e seguintes e 383 a 390 do Regimento Interno, na legislação processual aplicável e nas resoluções administrativas específicas a que o Regimento faz remissão.

Art. 3.º As súmulas editadas na vigência da Resolução ora revogada permanecem válidas, conservam a numeração original e submetem-se ao regime de revisão, cancelamento e reafirmação previsto no Regimento Interno, especialmente nos artigos 209-B, 213, parágrafo único, e 216 a 218.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Presidente do TRT da 15ª Região

Passou-se, em seguida, à análise do Processo n.º 13209/2025 PROAD, que trata de outra proposta de Resolução Administrativa, desta feita, a que altera a Resolução Administrativa n.º 012/2025, para incluir o § 4.º, em seu Art. 2.º, disciplinando a apresentação de autodeclaração, sob as penas da lei, como alternativa à certidão emitida por órgão externo, para fins de apuração de saldo de licença-prêmio das(os) magistradas(os) de primeiro e segundo graus deste Tribunal.

A Comissão, à unanimidade, decidiu por aprovar a proposta de resolução administrativa, nos seguintes termos:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº xxx/2026

____ de _____ de 2026

Altera a Resolução Administrativa n.º 012/2025, que disciplina a concessão, a fruição e a indenização de licença-prêmio por tempo de serviço aos(as) magistrados(as) de primeiro e segundo graus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de complementar ou elucidar dados de certidão(ões) de tempo de contribuição (CTC) que envolvem tempo de serviço público externo anterior ao ingresso na carreira da magistratura neste Regional, já emitida(s) e averbada(s) nos assentamentos funcionais dos(as) magistrados(as);

CONSIDERANDO o histórico de exigências e necessidades de documentação comprobatória adequada por parte dos Órgãos de Controle externo, tais como Tribunal de Contas da União (TCU) e Secretaria de Auditoria (SECAUD) do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que podem, oportunamente, requerer a apresentação de certidões complementares emitidas pelos órgãos nas quais houve o exercício de tempo de serviço público;

CONSIDERANDO que alguns(mas) magistrados(as), notadamente, os(as) aposentados(as) há mais tempo, têm encontrado dificuldades práticas para o cumprimento do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



solicitado, pois tal(is) certidão(ões) pode(m) envolver tempo(s) antigo(s) e, em alguns casos, múltiplos órgãos, com razoável expectativa de demora na sua emissão e receio de potencial prejuízo aos(às) magistrados(as) no levantamento dos saldos de licença-prêmio pela área técnica;

CONSIDERANDO, nesse cenário, que os agentes políticos gozam da presunção de boa-fé em suas ações e, em contraponto, têm o dever de agir com lealdade, transparência e probidade diante da Administração Pública e da sociedade;

CONSIDERANDO os princípios que informam e conformam a Administração Pública, mormente os da razoabilidade, eficiência, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO, o decidido pela Presidência do Tribunal nos autos do PROAD n.º 13209/2025, que trata da convalidação da norma relativa às autodeclarações apresentadas pelos(as) magistrados(as) ativos(as) e das certidões apresentadas pelos(as) magistrados(as) inativos(as) deste Regional, para fim de apuração da licença-prêmio;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto decidido pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, nos autos do PROAD n.º 13209/2025, em sessão administrativa ocorrida em xx/xx/2026;

R E S O L V E:

Art. 1.º Incluir o § 4.º no artigo 2.º da Resolução Administrativa n.º 012/2025, de 13 de agosto de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 2.º

§ 4.º Para os fins do disposto no § 3.º deste artigo, o(a) magistrado(a) que possuir tempo(s) de serviço público externo, imediatamente anterior(es) e ininterrupto(s) ao ingresso neste Tribunal, desde que já averbado(s) nos seus assentamentos funcionais individuais e, ainda, sem indicação ou registro de ocorrência(s) que possa(m) obstar a integralização de quinquênio(s) de licença-prêmio,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



poderá apresentar, alternativamente, declaração relativamente ao(s) tempo(s) de serviço público externo prestado(s) perante o(s) respectivo(s) Órgão(s), sob as penas da lei, contendo impreterivelmente as seguintes informações:

- a) o(s) nome(s) do(s) órgão(s), com as respectivas datas de início e fim do(s) período(s) laborado(s);
- b) que não usufruiu saldo de licença-prêmio;
- c) que não recebeu pagamento em razão de conversão em pecúnia ou de indenização de saldo de licença-prêmio;
- d) que não houve registro de falta injustificada, de afastamento por motivo de licença para tratar de interesses particulares ou outros afastamentos sem vencimentos;
- e) que não sofreu aplicação de penalidade administrativa, de qualquer tipo, no serviço público."

Art. 2.º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Presidente do TRT da 15ª Região

O Excelentíssimo Desembargador Presidente outorgou aos participantes a possibilidade de que outros assuntos de interesse desta Comissão pudessem ser discutidos e, nada mais havendo para deliberar, agradeceu, novamente, a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 10h40.

Helcio Dantas Lobo Junior
Desembargador Presidente da Comissão

